

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar N.º 23 de 19 de agosto de 2009.

Altera a Lei Complementar Municipal N.º 002/91,
que Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras
providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

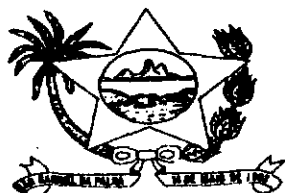
Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Complementar N.º 002/1991 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de
Saúde, é composto de doze membros efetivos e respectivos suplentes, constituídos
por representantes do Poder Executivo Municipal, prestadores de serviços,
profissionais da área de saúde e usuários do sistema de saúde, obedecido o
seguinte critério:

I - três membros efetivos e três suplentes, representantes do Poder Executivo
Municipal e dos prestadores de serviços, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário
Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência,
Desenvolvimento Social e Família e, como suplente, um representante da
Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante dos prestadores de serviços.

II - três membros efetivos e três suplentes, representantes dos profissionais da área
da saúde, sendo:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) um representante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, de preferência da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) um representante do quadro da categoria de enfermeiros ou médicos da área da saúde;
- c) um representante do quadro da categoria dos Agentes de Combate de Endemias.

III - seis membros efetivos e seis suplentes, representantes das entidades representativas de usuários do sistema de saúde, sendo:

- a) um representante da Associação Gabrielense de Apoio à Homossexualidade (GLBT);
- b) um representante das entidades religiosas;
- c) um representante dos sindicatos dos trabalhadores do município de São Gabriel da Palha;
- d) um representante dos pequenos agricultores (MPA);
- e) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Gabriel da Palha;
- f) um representante do grupo da Terceira Idade (Grupo Roda Vida).

§ 1.º - Fica assegurado o assento nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, na condição de observador, com direito a voz e sem direito a voto, de um membro do Poder Legislativo Municipal, credenciado pela Presidência da Câmara Municipal, ouvido o Plenário.

§ 2.º - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão os respectivos suplentes.

§ 3.º - Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma pessoa e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

§ 4.º - Toda documentação de eleição ou indicação de membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Secretara Municipal de Saúde.

11



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Administração autoriza a reeditar a Lei Complementar N.º 002/1991, com as alterações contidas na Lei Complementar N.º 008/2001 de 21 de março de 2001, Lei Complementar N.º 013/2005 de 28 de setembro de 2005 e na presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar N.º 21/2009, de 5 de agosto de 2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de agosto de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração